



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI CM \_\_\_\_\_/2023**, que visa alterar a Lei Municipal N° 10.657, que autoriza o Poder Executivo a implementar o “Programa Habilidade”, destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

### Justificativa

**Senhor Presidente,**

Para a total compreensão e submissão correta às secretarias competentes para a implantação do projeto “Programa Habilidade” no município de Santo André, faz-se necessário ajustar alguns artigos da lei, visto que, pelo projeto originalmente ser de 2019, há a denominação ultrapassada de secretarias do Executivo Municipal e alguns programas municipais.

Ante o exposto, submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:



**PROJETO DE LEI CM \_\_\_\_\_/2023**, que visa alterar a Lei Municipal N° 10.657, que autoriza o Poder Executivo a implementar o “Programa Habilidoso”, destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

**Autor: Vereador Zezão - PDT**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal N° 10.657 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O “Programa Habilidoso”, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego tem por objetivo promover a reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho”.

**Art 2º** - O parágrafo (§) 2º do artigo 1º da Lei Municipal N° 10.657 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação

“**§ 2º** As ações do “Programa Habilidoso” deverão ocorrer com a participação, em sua elaboração e acompanhamento, da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.”.

**Art. 3º** - O parágrafo (§) 1º do artigo 4º da Lei Municipal N° 10.657 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 1º** O Banco de Oportunidades para idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego — SINE e com os Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CATE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Geração de Emprego.”

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de abril de 2023.

**ZEZÃO**  
**VEREADOR**

